



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI N° 9.080, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a prevenção e punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Patos de Minas, manter ações contínuas de prevenção, repressão e punição de atos de pichação, vandalismo e depredação contra o patrimônio público e privado.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, compreendendo, entre outros:

- I – edifícios públicos, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II – equipamentos de concessionárias de serviços públicos, tais como postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, academias ao ar livre, abrigos de ônibus e contêineres;
- III – placas de sinalização e de endereçamento, radares e semáforos;
- IV – equipamentos de uso coletivo, como parques e quadras esportivas;
- V – esculturas, estátuas, murais e monumentos;
- VI – vias públicas, passeios, meios-fios, árvores e plantas;
- VII – viadutos, pontes, passagens de nível, guarda-corpos, passarelas e travessias elevadas;
- VIII – demais bens definidos em lei como públicos.

§ 2º Considera-se ato de pichação qualquer ação que implique riscar, desenhar, escrever, borrar ou, por qualquer meio, conspurcar edificações públicas ou privadas, suas fachadas, equipamentos públicos, monumentos, bens tombados e elementos do mobiliário urbano.

§ 3º Não se enquadram nas penalidades previstas nesta lei as manifestações artísticas em forma de grafite, desde que:

- I – haja autorização expressa e por escrito do proprietário e, quando for o caso, do locatário ou arrendatário, tratando-se de bem privado;
- II – haja autorização do órgão competente, tratando-se de bem público;
- III – sejam observadas as normas municipais relativas ao uso do solo, posturas e preservação do patrimônio histórico e artístico.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 2º A prática de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público ou privado sujeitará o infrator à multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Patos de Minas (UFPMs) por infração, dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos materiais e morais eventualmente causados.

§ 1º Quando o ato incidir sobre monumento ou bem tombado, em razão de seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Até a data do vencimento da multa, o infrator poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana. O cumprimento integral do termo afastará a cobrança da multa, sem prejuízo da indenização por danos materiais.

§ 3º O Termo de Compromisso deverá prever, preferencialmente:

- I – a reparação direta do bem danificado; ou
- II – a prestação de serviços de interesse público.

§ 4º A celebração do Termo de Compromisso não afasta a caracterização da reincidência em caso de nova infração.

§ 5º Sendo o infrator criança ou adolescente ou civilmente incapaz, a responsabilidade pelas penalidades recairá sobre seus representantes legais.

Art. 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui o infrator das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de janeiro de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei9080 pdf

Código do documento af2f1e2d-5e49-48ec-b65d-7f7fe37799a4



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

05 Jan 2026, 15:42:37

Documento af2f1e2d-5e49-48ec-b65d-7f7fe37799a4 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-05T15:42:37-03:00

05 Jan 2026, 15:43:29

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-01-05T15:43:29-03:00

05 Jan 2026, 16:12:40

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13242) - **Geolocalização: -18.5986747 -46.5090516** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-01-05T16:12:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):84b9ba1ca7e6b79169089ea708a84bc221adc6f51e4de719758bd2f0d4cda858
(SHA512):8d082f19f6f129481ab4376a0e64cee3e1bb3c781f490e4a1f15cd98ffb81b16a9f978a090537feb2fe71f17cbee22a48760695d5c44bdd675f48c4454803298

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.